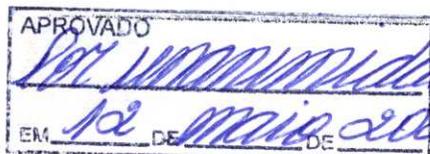




PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

PROJETO DE LEI 042/2021



**"Dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho - AMSTTBC e dá outras providências."**

Eliane Ramos Dos Santos  
Presidente

**FEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, coloca para apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores do Município de Bom Conselho/PE o seguinte Projeto de Lei:

**ART. 1º** - Fica criada no Município de Bom Conselho/PE, como entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC**, dotada de personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada, vinculada ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

**ART. 2º** - A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC** terá sede e foro no Município de Bom Conselho/PE e prazo de duração indeterminado, extinguindo-se apenas nos casos previstos em Lei.

**ART. 3º** - A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC** tem por finalidade, coordenar a formulação e a execução da política municipal de trânsito e transporte, com o Sistema Nacional de Trânsito e Transporte, e ainda promover, planejar, coordenar, articular, integrar e executar as políticas municipais de segurança pública, de proteção ao cidadão e de prevenção à violência, atuando de forma compartilhada com o Sistema de Segurança Pública Estadual, Federal e de Justiça, com a sociedade e demais políticas públicas setoriais, através da realização de investimentos sociais, ambientais, econômicos e estruturais com efeitos sobre o bem-estar da coletividade, competindo-lhe especialmente;

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;



- II.** Planejar, projetar, regulamentar e operar no trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III.** Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV.** Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V.** Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI.** Executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei Federal nº 9.503/1997), no exercício regular do Poder de Polícia Administrativa de Trânsito;
- VII.** Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei Federal nº 9.503/1997), notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII.** Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX.** Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 da Lei Federal nº 9.503/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X.** Implantar, manter, operar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XI.** Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;
- XII.** Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;
- XIII.** Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Transportes;
- XIV.** Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;



- XV.** Planejar e implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVI.** Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XVII.** Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN;
- XVIII.** Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 da Lei Federal nº 9.503/1997, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais, quando solicitado;
- XIX.** Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
- XX.** Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XXI.** Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- XXII.** Realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;
- XXIII.** Cumprir e fazer cumprir as normas relativas aos sistemas de transporte no âmbito do município;
- XXIV.** Efetuar o cadastramento de táxis e moto-táxi, transporte escolar e transportes especiais, definindo sua respectiva programação operacional;
- XXV.** Promover estudos e projetos relativos ao Sistema Municipal de Transporte Público de Passageiros de Bom Conselho/PE;
- XXVI.** Disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros em geral no âmbito do Município;
- XXVII.** Desenvolver o planejamento e a programação operacional dos Sistemas de Transporte Público de Passageiros no Município de Bom Conselho/PE;
- XXVIII.** Detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros no Município, fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais, tempo de parada e critérios para atendimentos especiais;
- XXIX.** Estabelecer os esquemas operacionais para os serviços de táxi e moto táxi, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamento;
- XXX.** Fiscalizar, seguindo parâmetros definidos, a operação e a exploração do sistema de transporte público de passageiros por ônibus, por táxi, moto táxi, por transporte escolar e por transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as



PREFEITURA DE

**Bom Conselho**

SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

penalidades regulamentares nas infrações e arrecadando os valores provenientes de multas;

- XXXI.** Elaborar estudos, definir, executar e fiscalizar a política de controle tarifário e seus respectivos valores fixados para cada modalidade de transporte público de passageiros;
- XXXII.** Calcular, acompanhar e controlar a receita do Sistema de Transporte Público de Passageiros, advinda da venda antecipada de passagens, receitas extra-tarifárias e das tarifas aprovadas pelo Poder Público Municipal;
- XXXIII.** Administrar a execução do regulamento e das normas sobre transporte público de passageiros no Município de Bom Conselho/PE;
- XXXIV.** Realizar diretamente ou através de terceiros contratados ou convenientes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração do transporte público de passageiros, e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras, no Município de Bom Conselho/PE;
- XXXV.** Atuar junto aos órgãos públicos e privados no âmbito do Município, do Estado e da União, que disponham sobre segmentos que afetem o trânsito e o transporte público, visando compatibilizar as ações de interesse comum no Município de Bom Conselho/PE;
- XXXVI.** Especificar os equipamentos obrigatórios (sem prejuízos daqueles previstos na legislação de trânsito), bem como os parâmetros técnicos operacionais e de comunicação visual dos veículos de transporte público, com base na regulamentação pertinente;
- XXXVII.** Construir, manter e administrar diretamente ou por delegação, abrigos, terminais de ônibus, pátios de estacionamento e demais equipamentos necessários ao funcionamento adequado do Sistema de Transporte Municipal;
- XXXVIII.** Realizar auditorias contábeis e técnicas nas empresas operadoras e demais integrantes do sistema;
- XXXIX.** Conferir permissões ou concessões às pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou às pessoas físicas, para operarem em caráter delegado, os serviços de transporte público na forma da legislação vigente;
- XL.** Intervir no sistema, utilizando ou delegando os meios necessários à prestação dos serviços de transporte público de passageiros, de forma a garantir a continuidade dos mesmos, sempre que houver motivação ou interrupção total ou parcial dos serviços;



- XLII.** Realizar gestões junto à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA de Bom Conselho/PE e aos demais órgãos competentes, objetivando a construção e/ou manutenção de vias, no sentido de prover melhor nível de serviço para o Sistema Municipal de Transportes de Bom Conselho e para o Sistema de Circulação do Município;
- XLIII.** Desenvolver gestões para compatibilização de ações com os demais órgãos de desenvolvimento do Município de Bom Conselho/PE;
- XLIV.** Realizar programas de capacitação de pessoal na área de segurança, trânsito e transportes, visando o desenvolvimento e aprimoramento de suas ações;
- XLV.** Opinar quanto à viabilidade e à prioridade técnica, econômica e financeira dos projetos relativos aos serviços de transporte, bem como ao sistema viário do município;
- XLVI.** Elaborar, planejar, coordenar e executar a Política Municipal de Segurança Pública Cidadã, com vistas à gestão plena e ação preventiva de enfrentamento à violência, a criminalidade e às drogas;
- XLVII.** Observar as Diretrizes Nacionais e Estaduais de Segurança Urbana e Prevenção à Violência e Criminalidade;
- XLVIII.** Articular programas, projetos e ações intersetoriais visando integrar os demais órgãos da municipalidade para contenção da criminalidade;
- XLIX.** Estabelecer convênios com os órgãos de segurança pública e de mobilidade urbana a fim de assegurar a integração sistêmica, permitindo o recobrimento das áreas e segmentos afetados;
- L.** Executar as atividades da Guarda Municipal dentro da filosofia do Policiamento Comunitário em conjunto com os demais Órgãos de Segurança Pública, com vistas à prevenção da violência e criminalidade;
- LI.** Executar as políticas de prevenção às drogas, de acordo com as diretrizes emanadas do Ministério da Justiça; e
- LI.** Promover articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-governamentais para desenvolver ações, projetos e programas de segurança e de mobilidade urbana.

**ART. 4º** - A Guarda Municipal fica subordinada diretamente ao Diretor Presidente da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO – AMSTTBC**, em conformidade com o seu instrumento normativo específico.



**ART. 5º** - Fica designado como a Autoridade de Trânsito do Município de Bom Conselho/PE, o Presidente da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC** deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, como órgão executivo de trânsito do Município de Bom Conselho/PE.

**ART. 6º** - O patrimônio da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC** será formado pelos bens móveis e imóveis que lhes forem destinados, bem como os que forem por ela adquiridos.

**ART. 7º** - Constituem receitas da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC**:

- I.** As de capital, inclusive os de resultantes de conversão de bens e direitos;
- II.** As transferências;
- III.** As receitas patrimoniais;
- IV.** Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- V.** As rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;
- VI.** O produto das operações de crédito;
- VII.** As doações;
- VIII.** Os recursos provenientes de outras receitas, penalidades tributárias e pecuniárias;
- IX.** As dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal;
- X.** Dotações, auxílios e subvenções que lhe forem destinados pela União, Estado e Município ou por suas respectivas autarquias, empresas, sociedades de economia mista e órgãos autônomos;
- XI.** Créditos orçamentários de qualquer natureza, abertos a seu favor;
- XII.** Contribuições públicas e/ou privadas;
- XIII.** O produto de alienação de materiais e bens obsoletos ou inservíveis;
- XIV.** A Remuneração de Serviços Técnicos – RST recolhida das empresas permissionárias ou concessionárias do Sistema Municipal de **AUTARQUIA MUNICIPAL DE**



**SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC**, conforme legislação específica;

- XV.** A arrecadação de multas em virtude de infrações de trânsito, ocorridas na área de jurisdição do Município;
- XVI.** A arrecadação de multas provenientes do descumprimento das normas do Sistema Municipal de Transportes de Bom Conselho;
- XVII.** A arrecadação proveniente dos estacionamentos rotativos pagos nas vias e logradouros públicos do Município, bem como as multas pela utilização indevida dos mesmos;
- XVIII.** As penalidades pecuniárias impostas pelo descumprimento de normas e as taxas cobradas pela Autarquia;
- XIX.** O percentual de 10% (dez por cento) da arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) que cabe ao município de Bom Conselho/PE;
- XX.** A arrecadação de valores provenientes da estada e/ou remoção de veículos e objetos, inclusive escolta de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XXI.** As receitas decorrentes da prestação de serviços públicos; e
- XXII.** Outras receitas, legalmente constituídas;

**ART. 8º - A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC** terá a seguinte estrutura básica:

**I - Gabinete do Diretor Presidente:**

- a) Diretor Presidente;
- b) Secretário executivo;
- c) Chefe de gabinete da presidência;
- d) Ouvidoria;
- e) Assessor técnico da presidência;
- f) Assessor de atendimento e cadastro;
- g) Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;
- h) Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

**II - Controladoria Interna;**

- a) Controlador interno geral;
- b) Auditor de controle interno;



**III – Comando da Guarda Municipal;**

- a) Comandante da guarda municipal;
- b) Sub comandante da guarda municipal;
- c) Chefe de brigada de trânsito;
- d) Chefe de brigada patrimonial e comunitária;
- e) Chefe de brigada ambiental;
- f) Chefe de almoxarifado e controle de frota;
- g) Chefe de prevenção a violência;
- h) Chefe de coordenação administrativa;

**IV - Diretoria Administrativa;**

- a) Diretor administrativo;
- b) Gerente de gestão de pessoas e controle de patrimônio;
- c) Gerente de almoxarifado;
- d) Coordenador de controle operacional;
- e) Controlador de pátio;

**V – Diretoria de orçamento e finanças;**

- a) Diretor de orçamento e finanças;
- b) Gerente de contabilidade;

**VI – Diretoria de Trânsito e transportes;**

- a) Diretor de trânsito e transportes;
- b) Gerente de Engenharia e manutenção viária;
- c) Gerente de controle do sistema de transporte;
- d) Chefe da divisão operacional de sinalização;
- e) Assessor operacional de sinalização;
- f) coordenador de educação para o trânsito;
- g) Agente de educação para o trânsito;

**VII – Diretoria de Tecnologia da informação;**

- a) Diretor da tecnologia da informação;
- b) Gerente de suporte técnico de sistemas;

c) Assessor técnico de sistemas.

## **CAPÍTULO I**

### **DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

**ART. 9º** - Compete ao Gabinete do Diretor Presidente:

**I** – estabelecer a política básica para o trânsito, a partir das diretrizes gerais do Governo Municipal, do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/PE, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro;

**II** – apreciar e aprovar planos, programas e projetos apresentados pelas diversas unidades da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC**;

**III** – elaborar o plano de trabalho, as propostas orçamentárias anual e plurianual e suas modificações, submetendo-as ao Chefe do Poder Executivo;

**IV** – autorizar e homologar as licitações para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de obras e serviços;

**V** – celebrar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades das esferas federal, estadual ou municipal sobre matéria atinente à competência da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC**, com vistas à consecução de objetivos de interesse público;

**VI** – Coordenar a aplicação do planejamento estratégico estabelecido que permita a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC** levar a efeito as ações determinadas;

**VII** – planejar, organizar, analisar e controlar os serviços administrativos da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC**;

**VIII** – designar os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

**ART. 10º** - Compete à Ouvidoria planejar e exercer o desenvolvimento institucional, oferecendo aos gestores, servidores e à comunidade em geral um canal de comunicação.



com a administração da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC**, de forma imparcial, sem burocracias, buscando solucionar os problemas de modo a aprimorar as ações e serviços da entidade.

**ART. 11º** - Compete à Diretoria Administrativa:

**I** – Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades supridoras da base normativa e informacional do sistema operacional da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC**, compreendendo a execução das atividades previstas na legislação de trânsito e de transporte, bem como demais instrumentos afins;

**II** – Desenvolver atividades de administração, gestão e desenvolvimento de pessoal e assistência ao servidor;

**III** – Realizar inventário cíclico, processando e documentando a entrada e retorno de produtos, bem como gerenciar as atividades de recepção, estocagem, manipulação e saída de produtos, assegurando o abastecimento dos setores;

**IV** – Controlar as despesas exigidas pelos projetos elaborados pela **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC**;

**V** – Definir diretrizes concernentes à organização do depósito da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC** onde se encontram os veículos recolhidos.

**ART. 12º** - Compete à Diretoria de Orçamentos e Finanças:

**I** – Planejar, organizar, coordenar e controlar atividades financeiras, execução de orçamento, contábil e de compras, em consonância com a política estabelecida pela **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC**;

**II** – elaborar, na forma e prazos definidos na legislação específica, a prestação de contas, os demonstrativos orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como o relatório de atividade, sob a supervisão do Diretor Presidente;

**III** – desenvolver atividades de programação, execução e controle de receitas, despesas, contabilidade e execução orçamentária;



**IV** – promover os registros financeiro-patrimoniais dos bens do ativo imobilizado.

**Art. 13º** - Compete à Diretoria de Trânsito e Transporte:

**I** – Planejar, executar, coordenar e avaliar, no âmbito do município de Bom Conselho/PE, as atividades de fiscalização de trânsito e transporte;

**II** – Desenvolver as diretrizes e metas para atuação do agente de fiscalização de trânsito e de transporte;

**III** – Planejar e realizar campanhas diferenciadas de fiscalização educativa e ostensiva;

**IV** – Desenvolver mecanismos de fiscalização quanto ao exercício da atividade de transporte remunerado, sendo público ou privado;

**V** – Planejar e desenvolver ações de educação e reeducação no trânsito e no sistema de transporte, buscando a obediência às leis no trânsito, o exercício da cidadania, a segurança no trânsito e a defesa do meio ambiente, promovendo projetos e programas de educação e segurança de trânsito segundo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

**VI** – Implementar as medidas da política do Programa Nacional de Transporte e do planejamento estratégico municipal de mobilidade;

**VII** – Coordenar a coleta de informações de dados estatísticos ligados à frota de veículos e acidentes de trânsito junto aos órgãos estaduais e federais componentes do Sistema Nacional de Trânsito;

**VIII** – Planejar, coordenar e executar o sistema de sinalização horizontal, vertical e semaforica, bem como elaborar projetos de sinalização provisória em operações de trânsito especial.

**ART.14º** - Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação:

**I** – Administrar a rede de telecomunicações da Autarquia, auxiliando no fornecimento de infraestrutura para a transmissão de dados, bem como para outras tarefas de comunicação interna e externa;

**II** – Assegurar a informação precisa, ágil, seletiva e efetiva, de forma a atender às necessidades do processo de tomada de decisões no âmbito da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC**;



III - Gerenciar, supervisionar e manter os sistemas informatizados em uso na **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC**;

IV - Coordenar a instalação, desinstalação e disponibilização dos recursos tecnológicos básicos de operação e integração dos sistemas informatizados da Autarquia;

V - Gerenciar, supervisionar, garantir a segurança e manter a infraestrutura das redes de comunicação, bem como dar assistência aos recursos tecnológicos, no âmbito da Autarquia.

**ART. 15º** - A competência da Controladoria Interna da Autarquia Municipal de **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC** fica disciplinada em lei específica.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ART. 16º** - As funções de confiança autárquicas apresentadas pela presente Lei serão assumidas por servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC**, a serem designados pelo seu Diretor Presidente.

**ART. 17º** - As funções de confiança autárquicas pertencentes ao Comando da Guarda Municipal deverão ser preenchidas exclusivamente por membros de carreira da Guarda Municipal.

**ART. 18º** - O símbolo, remuneração e quantitativo de todos os cargos em comissão (CC) e das funções de confiança autárquicas (FCA) da Autarquia Municipal de **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC** passam a ser os constantes do Anexo I desta Lei.

**ART. 19º** - As atribuições dos cargos comissionados e das funções de confiança autárquicas e funções efetivas constantes da estrutura organizacional administrativa da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC** ficam estipuladas na forma do Anexo II desta Lei.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - O regulamento da Autarquia, dotado da estruturação dos órgãos, complexo de atribuições e suas respectivas competências, será disciplinado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**ART. 20º** - O Secretário Executivo de Gestão substituirá o Diretor Presidente nos casos de impedimento, incluída a ausência temporária.

**ART. 21º** - Ficam criados os cargos em comissão da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC** com os símbolos constantes do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

**ART. 22º** - Ficam criados os cargos de função de confiança autárquica **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC** com os símbolos constantes do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

**ART. 23º** - Ficam criados os cargos efetivos da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC** constantes do Anexo I, com suas respectivas atribuições, parte integrante desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os cargos efetivos criados neste artigo poderão ser preenchidos provisoriamente por remanejamento de pessoal efetivo do quadro de servidores do Município de Bom Conselho/PE, ou precariamente cedidos por outros entes, devendo o preenchimento definitivo ocorrer por concurso público.

**ART. 24º** - O Presidente da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC**, com funções de direção e execução, será nomeado pelo Prefeito Municipal.

**ART. 25º** - O exercício financeiro corresponderá ao ano civil e obedecerá às normas gerais de direito financeiro estabelecido pela União, Estado e Município.



**ART. 26º** - A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC** prestará contas ao Prefeito Municipal, respeitada a competência dos demais órgãos públicos.

**ART. 27º** - Na hipótese de extinção da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC**, os seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município de Bom Conselho/PE.

**ART. 28º** - Aplica-se aos Servidores da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC**, o mesmo regime adotado para os Servidores Públicos do Município de Bom Conselho/PE ou lei específica.

**ART. 29º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no Orçamento do Município do corrente exercício os créditos necessários para atender despesas de instalação e funcionamento da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC**, bem como realizar concurso público para suprir os cargos efetivos discriminados no Anexo I desta Lei.

**ART. 30º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio 2021.

**João Lucas da Silva Cavalcante**

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE